



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Gameleira, 07 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Presidente,

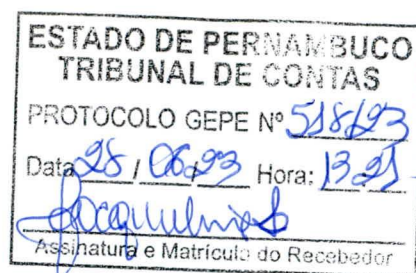
RANILSON RAMOS,

Tribunal de Contas de Pernambuco,

Recife – PE.

Ofício nº GP 072/2023.

Referência: Resultado do julgamento de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro 2020.



Excelentíssimo Doutor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, e **CONSIDERANDO** o teor do parecer prévio emitido nos autos da **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal da Gameleira, exercício de 2020**, Processo TC nº 21100379-7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, I, da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 16, “*caput*”, do Regimento Interno da Casa², que estabelece que o Presidente representa o Poder Legislativo local;

¹ Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: I. Representar a Câmara Municipal.

² Art. 16: O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento.



A(o) MPCO, após inclusão no SEI
GEPE, 28/06/23

9165
Matr.

[Assinatura]
Nome

03/06/2023 10:00:00

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

RANILSON BASTOS

Técnico em Gestão de Recursos Humanos

CPF: 000.000.000-00

Código de GP: 03.512.21

Foram anexados ao processo em 28/06/2023, às 10:00:00, o(s) seguinte(s) documento(s):
[Assinatura]

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Foram anexados ao processo em 28/06/2023, às 10:00:00, o(s) seguinte(s) documento(s):
CONSTITUINDO o Conselho de Administração da Fundação Estadual de Administração Pública, o(a) Sr(a) [Assinatura]
Conselheiro(a) de Administração Pública, o(a) Sr(a) [Assinatura]

Constitui o Conselho de Administração da Fundação Estadual de Administração Pública, o(a) Sr(a) [Assinatura]
Conselheiro(a) de Administração Pública, o(a) Sr(a) [Assinatura]

Assinado digitalmente por: [Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
e URL: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: ee11ae12-884d-469b-b993-e5c0a396853

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Legislativo julgar as contas do Executivo Municipal, nos moldes dos arts. 70 e 71 da Constituição da república Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de transparência que decorre do “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GAMELEIRA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, **INFORMAR o resultado do julgamento das contas do executivo municipal, exercício financeiro 2020**, pelo que faz aduzindo que a edilidade, por unanimidade, **manteve o parecer prévio desta Corte de Contas que recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas do referido exercício financeiro**, conforme resolução e ata anexas.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Gameleira



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
e sua https://eic.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ee11ae72-884d-469b-b993-e5c0a3966853

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a análise, também pelo plenário da prestação de contas do Poder Executivo do Município da Gameleira, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovada com ressalva a prestação de contas do Poder Executivo Municipal da Gameleira, exercício financeiro 2020, que teve como ordenador de despesas a Sra **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, de acordo com o Parecer Prévio do **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, exarado nos autos do processo de nº **21100379-7**.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Resolução.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 06 de junho de 2023.

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee11aef2-884d-469b-b993-e5c0a3966853

NOTIFICAÇÃO

A EXMA. SRA.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE


GAMELEIRA/PE

A CÂMARA MUNICIPAL DA GAMLEIRA, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro de Gameleira, inscrita no CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lucivaldo Temoteo da Rocha, vem com o objetivo de assegurar os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que possa apresentar **DEFESA ESCRITA OU ORAL**, por si ou representante legal na Sessão Ordinária de Julgamento do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Parecer Prévio do TCE, relativo as Contas Públicas do Município da Gameleira, exercício 2020, origem do Processo TCE-PE nº 21100379-7, a realizar-se terça feira 06 de junho de 2023, as 10:00 horas, no plenário da Câmara Municipal da Gameleira.

Gameleira, 24 de maio de 2023.


LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

PRESIDENTE – CMG.


25.05.2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee11ae12-884d-469b-b993-e5c0a3966853

Gameleira, 23 de maio de 2023.

Ofício GP nº 071/2023.

Excelentíssimo Senhora

Verônica Maria de Oliveira Souza

EX- PREFEITA MUNICIPAL DA

GAMELEIRA/PE

Referência: Contas Publicas


Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que o Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE, enviou a esta Casa, por meio do ofício **TCMPCO-VOPE-TCEPE nº 152040/2023** para fins de apreciação, o Relatório (anexo) da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE, referente ao exercício de 2020, onde Vossa Senhoria consta como ordenadora de despesa.

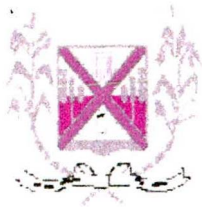
Outrossim, segue anexo, **NOTIFICAÇÃO** a cerca da Sessão de Julgamento, afim lhe assegurar os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais, deixo meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.


Lucivaldo Timóteo da Rocha

Presidente


25.05.2023



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE

CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144

Email:



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epj/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=11e12-884d-469b-4993-65c0a3966853>

Ata da Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Gameleira, relativa ao Segundo período Legislativo de 2023. Aos 06 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: **Lucivaldo Temoteo da Rocha, Ismael Jose da Silva, Jose Pedroza de Alencar, Reginaldo Rodrigues da Silva, Roberto Jose Cavalcante Costa, Sonildo Jose Pimentel, Loide de Almeida Souza Rodrigues, Edivaldo Ferreira Pontes Filho, Jose Raimundo da Silva Junior e Edilúcio Jose Feijó da Silva.** Presidida pelo Vereador Lucivaldo Temoteo, que abriu a Sessão rogando as bênçãos de Deus. Convidou o Exmo. Vereador Irmão Junior para fazer a leitura de um texto bíblico, o qual recitou Gálatas, Cp. 05. Vc. 16 ao 26. Nada constando no **EXPEDIENTE**, foi facultada a palavra sobre **QUALQUER ASSUNTO**, a Vereadora Loide Rodrigues teve aprovado **Apelo Verbal** ao Exmo. Prefeito Municipal Dr. Leandro Gomes para que disponibilize coletores seletivos de resíduos nos prédios, praças e demais espaços públicos do Município, onde há grande circulação de pessoas. Conforme a proposta, os coletores devem ter capacidade para receber, separadamente, resíduos de plásticos, vidros, papéis, metais e orgânicos. De acordo com o parlamentar, este projeto visa contribuir para a promoção da conscientização da população quanto aos cuidados necessários para a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, além do uso sustentável de recursos e da possibilidade de reaproveitamento de materiais. Ainda solicitou do Exmo. Secretário de Infraestrutura para concluir o calçamento na Rua Antônio Jose. Segundo os moradores a referida rua se encontra intransitável, impossibilitando inclusive, a ambulância ter acesso as residências para transporte com pacientes. O Vereador Juca do Sesp formou fileira em apoio as proposituras, salientou serem justas e oportunas. O Vereador Presidente Lucas Predadores fez uso da Tribuna para parabenizar a seleção de futsal de Gameleira pelo placar de 03X02, diante da forte seleção da cidade dos Palmares. Segundo o Vereador, a equipe mostrou muita garra e determinação. Estendeu os elogios a Prefeitura municipal, bem como, a todos que direta ou indiretamente, contribuíram para realização da Copa Regional, evento de grande repercussão, promovido pela Federação Pernambucana de Futsal. A Exma. Vereadora Loide Rodrigues foi solidária ao Pleito, destacou a importância dos jovens desportista da nossa cidade, serem reconhecidos regionalmente. Já o Exmo. Vereador Juca do Sesp salientou que tais competições deveriam atingir outras modalidades de esportes, tais como handebol e voleibol, e assim, contemplar um maior numero de atletas amantes do esporte. Foi determinada a leitura da Pauta da **Ordem do Dia**, que constou do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Parecer Prévio do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, alusivo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, inerente ao exercício de 2020. Em discussão o Vereador Irmão Junior Relator do Parecer, fez algumas considerações a respeito do parecer, dentre elas, o fato de não ter argumentos plausíveis para irem de encontro ao Parecer Prévio do TCE, uma



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
 CASA MARQUÊS DE OLINDA
 CNPJ: 11.529.765/0001-30
 Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE
 CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144
 Email:



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
 Acesse em: <https://ce.te.pa.br/ep/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=20111117-884d-469b-b993-e5c0a3966853>

vez que o Próprio, recomendou a aprovação com ressalvas, visto que não encontraram irregularidades que pudessem ensejar uma rejeição. Diante do exposto, Essa Comissão decidiu Emitir Parecer acompanhado a decisão do Tribunal de Contas do Estado, opinando ao Plenário a aprovação com Ressalvas das Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Gameleira, exercício financeiro de 2020, onde consta como ordenadora de despesa a Ex- Prefeita Verônica Maria de Oliveira Souza. Não havendo mais oradores, o Sr. Presidente colocou o devido Parecer em Única Votação. Sendo Aprovado por **Unanimidade**. Assim sendo, fica as Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Gameleira, exercício 2020, **APROVADAS com Ressalvas**. Ditos e relatados o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para terça feira 13 de junho de 2023, no horário regimental, e para constar, José Edson Assistente Parlamentar, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos presentes. Gameleira, 06 de junho de 2023. //



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Documento Assinado Digitalmente por: Justina Maria Ferreira Lima
Acesse em: https://tce.cepe.br/validador/validador.asp?sem_codigo_documento=167093844460418931854540439668853
Acesse em: https://tce.cepe.gov.br/validador/validador.asp?sem_codigo_documento=167093844460418931854540439668853



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 152040/2023 (Favor mencionar na resposta)

Processo TC n.º 21100379-7

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal da Gameleira, Câmara Municipal de Gameleira

Recife, 27 de Março de 2023

URGENTE

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

O Ministério Público de Contas de Pernambuco, REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Ofício, informações sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal da Gameleira, exercício de 2020, Processo TC nº 21100379-7.

Tal requisição decorre da constatação de que o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas nos autos do processo supramencionado foi recebido nessa Casa em 09/11/2022 (Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 908/2022), conforme certidão de ciência em anexo, sem que tenha sido submetida a este órgão de controle qualquer notícia acerca do julgamento das referidas contas, a despeito de já extrapolado o prazo assinalado no art. 86, §2º da Carta Estadual.

Há de se ver que, no caso em apreço, por se tratar de Processo Eletrônico, as comunicações são expedidas pelo Tribunal de Contas no Sistema e-TCEPE, cujo acompanhamento é de responsabilidade do usuário, conforme previsto nas Resoluções TC nºs 21/2013 e 22/2015:

Resolução TC nº 21/2013:

“Art 8º

(...)

§ 2º É de responsabilidade do usuário:



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Documento Assinado Digitalmente por: Gustavo Massa Ferreira Lima
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/validador>
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.gov.br/epp/validador>
Código do documento: He019385-2409-18993-5540A3968853-98

(...)

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.”

(...)

Art. 18 Considerar-se-á realizada a comunicação processual por meio eletrônico no momento em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato ao qual esta se refere ou quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário, certificando-se em ambos os casos o fato nos autos. (...)

§2º A consulta a qual se refere este artigo deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser esta considerada automaticamente realizada ao término deste prazo.

Resolução TC nº 22/2015:

Art. 27. O Gestor/Titular da Unidade Jurisdicionada e demais responsáveis/usuários credenciados no e-TCEPE deverão monitorar, as comunicações expedidas pelo Tribunal no Sistema e-TCEPE, sob pena de preclusão e/ou de responsabilização pela omissão.

Por fim, considerando a parceria entre o TCE/PE e o Ministério Público do Estado (MPPE), lembramos que a omissão injustificada no término do processo constitucional de apreciação das contas poderá acarretar punições aos vereadores, inclusive com eventual **lavratura de Auto de Infração**, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução TC nº 08/2013, bem como de formulação de **Representação ao Ministério Público Estadual pelos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e prevaricação**.

Atenciosamente,

GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco